



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 022/CT/2015/RT

**Assunto:** *Atribuições do Enfermeiro nas Investigações Epidemiológicas.*

**Palavras-chave:** Investigação Epidemiológica; Exercício Profissional; Vigilância.

#### **I – Solicitação recebida pelo Coren:**

Gostaria de um parecer técnico do COREN referente às atribuições do enfermeiro nas investigações epidemiológicas. Gostaria de saber se os enfermeiros que não trabalham diretamente na vigilância epidemiológica de um município podem realizar tais investigações de agravos de notificação compulsória, por exemplo: um enfermeiro da média complexidade (policlínica) investigar as notificações compulsórias de AIDS, Hepatites, DST's e demais notificadas pela mesma unidade (policlínicas). Caso a resposta seja sim, gostaria de saber se é necessária uma capacitação específica para realizar essas investigações, pois não somos preparados para essa atividade durante a graduação.

#### **II – Resposta técnica do Coren:**

Conforme o Decreto Nº94.406/87 Regulamenta a Lei nº7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

No Art. 8º: Ao enfermeiro incumbe:

I - privativamente,

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica (COFEN, 1987).

A Portaria Nº 1.271, de 6 de junho de 2014, no Art. 1º define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo.

No Art. 2º: Para fins de notificação compulsória de importância nacional serão considerados os seguintes conceitos:

VI - notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal.

Conforme o Guia de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (BRASIL, 2014), a investigação epidemiológica de campo de casos, surtos, epidemias ou outras formas de emergência em saúde é uma atividade obrigatória de todo sistema local de vigilância em saúde, cuja execução primária é responsabilidade de cada respectiva unidade técnica que, nesse contexto, pode ser apoiada pelos demais setores relacionados e níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Essa investigação deve ser iniciada imediatamente após a notificação de caso isolado ou agregado de doença/agravo, seja ele suspeito clinicamente declarado, ou mesmo contato, para o qual as autoridades sanitárias considerem necessário dispor de informações. Durante a investigação epidemiológica de campo, é importante detectar e controlar, o mais rápido possível, de preferência ainda em seus estágios iniciais, as possíveis ameaças à saúde da população considerada sob risco para aquele evento específico, a fim de se impedir a ocorrência de novos casos. Deve-se buscar identificar a fonte de infecção e o modo de transmissão; grupos expostos a maior risco e fatores de risco (estabelecimento de uma relação causal); confirmar número de casos humanos e óbitos, resultados das descrições clínicas e diagnóstico por laboratório; e determinar as principais características epidemiológicas e outras condições que afetem a propagação da doença e as medidas de saúde empregadas. Entre os critérios de urgência, inclui-se o impacto grave sobre a saúde pública e/ou a natureza incomum ou inesperada, com alto potencial de propagação.

Uma investigação epidemiológica normalmente é uma ação coordenada de resposta que envolve diferentes setores para cumprimento de todas as suas necessidades. Envolvem tanto os serviços e profissionais relacionados ao exame do doente e de seus contatos, com detalhamento da sua história clínica, quantos outros responsáveis pelas mais diferentes ações, como: coleta de amostras para laboratório; busca de casos adicionais; identificação do agente infeccioso (seu modo de transmissão ou de ação); busca de locais contaminados ou de vetores; e identificação de fatores que tenham contribuído para a ocorrência do caso.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, com base na Lei do exercício Profissional e no Guia de Vigilância em Saúde (2014) que trata da investigação epidemiológica de campo de casos, surtos, epidemias ou outras formas de emergência em saúde, considera a atividade de vigilância epidemiológica obrigatoriedade de todo sistema local de vigilância em saúde, cuja execução primária é responsabilidade de cada respectiva unidade técnica que, nesse contexto, pode ser apoiada pelos demais setores relacionados e níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). E respeitando a Lei do Exercício Profissional é atribuição do enfermeiro.

Referente às capacitações as Universidades e Faculdades disponibilizam disciplinas na Graduação em Enfermagem sobre vigilância em saúde e durante o exercício da profissão, é responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 11 de agosto de 2015.

Enf<sup>ª</sup>. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58205

Revisado pela Direção em 31/08/2015.

### Bases de consulta:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 1.271, de 6 de junho de 2014.**

Disponível

em:

<



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html)> Acesso em: 11 ago.2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de Vigilância em Saúde**. Brasília, 2014. 812 p.

COFEN. **Decreto Nº94.406/87**. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)> Acesso em: 11 ago.2015.